



REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 014/2012 VERSÃO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 016/2012

~~DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS A SEREM
OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
NA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS LDO.~~

~~VERSÃO: II~~

~~APROVAÇÃO EM: 08 DE OUTUBRO DE 2013~~

~~ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 546, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013~~

~~UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO~~

~~O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal;~~

~~A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual e arts. 56 e 59 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha; e~~

~~Considerando a Lei Municipal nº. 2.316, de 25 de julho de 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel Da Palha e dá Outras Providências;~~

~~Considerando a Lei Municipal nº. 2.337, de 19 de setembro de 2013, que Estrutura a Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo e dá Outras Providências;~~

~~Considerando o Decreto nº. 422, de 31 de julho de 2013, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.316, de 25 de julho 2013, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências.~~

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos e rotinas para implementação da gestão estratégica, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha.~~

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

~~Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:~~

~~I— Audiências Públicas: é um dos instrumentos de transparência trazidos pela Lei 101, de 04 de maio de 2000— Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo objetivo é envolver a população nos processos de elaboração e discussão dos planos orçamentários;~~

~~II— Despesa: é a aplicação de recursos pecuniários em forma de gastos e em forma de mutação patrimonial, com o fim de realizar as finalidades do Estado;~~



~~III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO: lei que compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo às despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;~~

~~IV – Lei Orçamentária Anual – LOA: lei que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os Princípios de Unidade, Universalidade, Anualidade e outros;~~

~~V – Metas Fiscais: são metas fixadas com o objetivo de demonstrar os resultados esperados com as ações desenvolvidas pelo Município, considerando o comportamento histórico da receita e a adoção de projetos tributários;~~

~~VI – Patrimônio Líquido: capital autorizado, as reservas de capital e outras que forem definidas, bem como o resultado acumulado e não destinado;~~

~~VII – Plano Plurianual – PPA: consiste no planejamento estratégico de médio prazo, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada;~~

~~VIII – Receitas: recursos auferidos na gestão, a serem computados na apuração do resultado do exercício, desdobrados nas categorias econômicas de correntes e de capital;~~

~~IX – Relatório: os Relatórios constituem-se na forma pela qual os resultados dos trabalhos realizados são levados ao conhecimento das autoridades competentes, com a finalidade de fornecer dados para tomada de decisões sobre a política de área supervisionada e apontar erros detectados, além de outras;~~

~~X – Reserva de Contingência: dotação global não especificamente destinada a determinado Órgão, Unidade Orçamentária, Programa ou Categoria Econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais;~~

~~XI – Resultado Nominal: saldo da conta do resultado primário, depois de incluídos os juros pagos pelo governo;~~

~~XII – Resultado Primário: saldo da conta de receitas menos despesas do setor público, excluído o pagamento de juros da dívida pública;~~

~~XIII – Riscos Fiscais: compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa previstas; e~~

~~XIV – Unidade Gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.~~

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

~~Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:~~

~~I – nomear a equipe de orçamento e planejamento da LDO;~~

~~II – encaminhar o projeto de LDO à Câmara Municipal;~~

~~III – sancionar a LDO;~~

~~IV – encaminhar a lei para publicação;~~

~~V – enviar cópia da lei para a Câmara Municipal; e~~

~~VI – revisar as metas e prioridades estabelecidas.~~

~~Art. 4º Compete a Equipe de Orçamento e Planejamento:~~



~~I – executar os procedimentos de estudos, fase preliminar à elaboração do projeto de LDO;~~

~~II – acompanhar as discussões e votações na Câmara; e~~

~~III – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração, avaliação, revisão, encaminhamento e execução da LDO.~~

~~Art. 5º Compete a Controladoria Geral do Município:~~

~~I – acompanhar o processo de planejamento, elaboração e execução da LDO;~~

~~II – avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO; e~~

~~III – elaborar *check list* de controle.~~

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS**

~~Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir uma equipe, sendo preferencialmente, composta por servidores efetivos para levantamento das prioridades.~~

~~§ 1º A equipe deverá realizar os seguintes procedimentos de estudos:~~

~~I – levantar as metas e prioridades, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual, com o auxílio das Unidades Gestoras; e~~

~~II – coordenar a definição dos programas a serem priorizados, com o auxílio das Unidades Gestoras, mediante discussões com os diversos atores sociais e a comunidade;~~

~~Art. 7º O Chefe do Poder Executivo, com o auxílio da equipe, elaborará o Projeto de Lei da LDO estabelecendo as prioridades e metas da Administração para o exercício seguinte, extraídas do PPA e avaliadas em Audiência Pública.~~

~~Art. 8º Para encaminhar o Projeto de Lei o Chefe do Executivo deverá elaborar a mensagem e ofício de encaminhamento à Câmara Municipal.~~

~~§ 1º Após o Poder Legislativo devolver o Projeto de LDO, o Chefe do Poder Executivo Municipal sancionará ou vetará o Projeto, seguindo os procedimentos do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal.~~

~~§ 2º Após a sanção da LDO, o Chefe do Poder Executivo procederá com a publicação do texto da lei, conforme artigo 19 da Lei Orgânica do Município.~~

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 9º Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da estrutura organizacional.~~

~~Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.~~



~~Art. 10. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.~~

~~Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação.~~

~~São Gabriel da Palha - ES, 08 de outubro de 2013.~~

Henrique Zanotelli de Vargas
Prefeito Municipal

Cleber Rogério Oakes
Controlador Geral do Município

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins nos termos do
art. 19 da Lei Orgânica, que a presente
Instrução Normativa foi publicada no quadro
de aviso da Prefeitura em 08 de outubro de
2013.

Secretaria Municipal de Administração